



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.140/2020, DE 02/04/2020.

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rosana-SP, e dá providências correlatas

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

- Considerando** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento, estabelecendo situação de emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo coronavírus COVID-19;
- Considerando** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu existência de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
- Considerando** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;
- Considerando** que Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020 de 20 de março de 2020;
- Considerando** que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020
- Considerando** a previsão de queda de arrecadação no Município de aproximadamente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente em repassa de ICMS;
- Considerando** o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.357, que concedeu liminar, a todos os entes federativos, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;
- Considerando** que a pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica;

Considerando fundado receio de entraves à atividade econômica, social e política no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rosana-SP, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º. Fica determinado às Secretarias e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que reavaliem:

I - licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 3º. Em face da reavaliação a que se refere o inciso II do artigo 2º deste decreto, os órgãos e entidades iniciarão, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços unitários;

II - aumento de quantidades;

III - redução de qualidade de bens e serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as providências para a rescisão do contrato, se da reavaliação se constatar que a continuidade de sua execução pode implicar prejuízo ao interesse público, notadamente sob o aspecto da economicidade, observado o disposto no artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento do Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Fiscalização de Atividades referente às competências de março de 2020 com vencimento para 18/03/2020, estabelecidos no Decreto Municipal nº 3094/2020, para pagamento até 18/06/2020, exclusivamente para a primeira parcela de cada tributo, e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) na cota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS FIXO.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com vencimento em 10/04/2020 estabelecido no Decreto Municipal nº 3094/2020, para pagamento até 10/06/2020, exclusivamente para a primeira parcela e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

§1º. As demais parcelas, referente a Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Fiscalização de Atividades e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto parcela única, poderão ser adimplidas, após 18/06/2020, sem incidência de juros e correção monetária, até 11/11/2020.

§2º. Poderá ser utilizado o mesmo boleto para pagamento, ou retirado através do site do Município de Rosana em www.rosana.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria localizada no Paço Municipal.

Art. 6º. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º aos municípios, a Procuradoria do Município e Secretaria de Arrecadação suspenderão, por 60 (sessenta) dias, os atos destinados ao lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e execução de débitos inscritos em dívida ativa, ficando automaticamente prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o vencimento das certidões de débitos tributários emitidas.

Art. 7º. Fica determinado a Procuradoria do Município de Rosana-SP, que estude a possibilidade de distribuição de medidas judiciais, visando a suspensão do pagamento de parcelas de dívidas tributárias e não tributárias contraídas com Estado de São Paulo e União, bem como a suspensão do pagamento de parcela de precatórios adimplidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Estado de São Paulo.

Art. 8º. O Poder Executivo remeterá à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo mensagem para que reconheça o Estado de Calamidade Pública ora decretado, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º. Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas e ratificadas as disposições dos Decretos Municipais nº 3.132, 3.133, 3.134 e 3.137/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **02 (dois) dias** do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO